



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 2520/2012 e apenso: 5363/2011 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2011 |
| 3. Responsáveis: | Francisco Nilton Costa - Gestor, CPF: 169.325.523-53
Regiane França Ramos - Responsável pelo Controle Interno, CPF: 006.235.091-99
Albino Rodrigues Ferreira - Contador, CPF: 484.897.601-99 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Novo Jardim - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2011. REMESSAS SICAP/CONTÁBIL ENVIADAS DENTRO DO PRAZO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DENTRO DO PRAZO. CONTA REGULAR COM RESSALVA. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIAS AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nºs 2520/2012 e apenso 5363/2011, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador, da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Nilton Costa, Gestor à época, As contas foram apresentadas a este Tribunal em 09/03/2012.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**TCE-TO
Fls.

Considerando o entendimento contido nos Pareceres nºs 853/2014 e 2703/2014, do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 acolher os termos do Relatório de Auditoria período de janeiro e fevereiro de 2011, Processo nº 5363/2011, da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO;

8.2 julgar regulares com ressalva as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2011, da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, sob a gestão do Senhor Francisco Nilton Costa, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.3 determinar:

8.3.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.3.2 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, para conhecimento;

8.4 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de junho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/06/2015 15:58:17

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 23/06/2015 15:58:19